EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2026

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações para atender as demandas da Alimentação Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Mata de São João/Ba, durante o ano letivo de 2027, a serem custeados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE e Recursos Próprios.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18.923/2026

DATA DA CHAMADA PÚBLICA: 30 de novembro de 2026.

CREDENCIAMENTO: 08h30min às 08h59min.

INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min

RECEBIMENTO DO PROJETO DE VENDA E DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

LOCAL: na Sala do Refeitório da Prefeitura Municipal de Mata de São João, localizada na Rua Luiz Antônio Garcez, nº. 140, centro - Mata de São João, BA, 48280-000.

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura de Mata de São João, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Mata de São João/BA, na Rua Antônio Luiz Garcez, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA N°. 02/2026**, **com dispensa de licitação,** regida pela Lei n°. 11.947/2009, **Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.** e suas alterações, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações posteriores**,** em Sessão Pública às **09h:00min do dia 30 de novembro de 2026**, na Sala do Refeitório da Prefeitura Municipal de Mata de São João, localizada na Rua Luiz Antônio Garcez, nº. 140, centro - Mata de São João, BA, 48.280-000, onde serão recebidos os invólucros contendo **PROJETO DE VENDA E ENVELOPE CONSTANDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

1.2. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, e que não possibilite a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora.

2. OBJETO

2.1. Constitui o **objeto** da presente **CHAMADA PÚBLICA** a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações para atender as demandas da Alimentação Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Mata de São João/Ba, durante o ano letivo de 2027, a serem custeados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE e recursos próprios, conforme especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante e indissociável deste Edital.

3. PAGAMENTOS DAS FATURAS e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos dos fornecimentos feitos pelo fornecedor de agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação de Mata de São João

3.2. As notas fiscais devidamente atestadas deverão ser liquidadas no prazo máximo de 20 (VINTE) dias corridos, após o atesto; o pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada, no prazo máximo de até 10 (DEZ) dias após a liquidação, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes da proposta e com as demais exigências administrativas em vigor;

3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Obs.: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, nota fiscal/fatura, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Assinado por 1 pessoa: MAISA DOS SANTOS NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E4BB-58FF-92FC-4510 e informe o código E4BB-58FF-92FC-4510

3.4. As notas fiscais relativas a produtos a serem custeados com recursos vinculados, deverão ser emitidas contendo a informação de que os mesmos serão custeados com recursos do PNAE/FNDE - Agricultura Familiar, com indicação da modalidade (EJA, AEE, CRECHE, FUNDAMENTAL e PRÉ – ESCOLA).

3.5. Deverá ser apresentada documento anexo a Nota Fiscal com o nome dos agricultores, CPF e com suas respectivas CAFs.

3.6. A Administração Pública responderá em até 60 (sessenta) dias o pedido de repactuação de preço ou pedido de reequilíbrio econômico, conforme incisos X e XI do art. 92 da Lei 14.133/2026.

3.7. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.8. Liquidação/Atestos Nota Fiscal

1. Para a finalidade de liquidação (Atesto da Nota Fiscal), o fiscal ou a Comissão de recebimento de materiais designada deve assegurar-se de que a nota fiscal ou documento de cobrança correspondente contenha de forma clara e completa os elementos essenciais exigidos pelo documento, incluindo: a) O prazo de validade b) A data da emissão; c) Os dados do Instrumento Contratual e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do Instrumento Contratual; e) O valor a pagar; f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6. As notas fiscais devidamente atestadas deverão ser liquidadas no prazo máximo de 20 dias corridos, após o atesto.

3.9. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei n°. 1015/2025 e nº. 1.014/2025.

Informamos dotação orçamentária para a despesa solicitada no presente processo, no valor **R$ 2.878.595,30**, respaldada nas Leis nº 1.015/2025 e nº 1.014/2025 de acordo com a demonstração a seguir:

ÓRGÃO/ U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
09-SEDUC 0901-SEDUC	12	306	0003	2036	Distribuição de Alimentação Escolar para Alunos.	3.3.90.30.00	500 552 550

4 - CREDENCIAMENTO

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o **Art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.**

Assinado por 1 pessoa: MAISA DOS SANTOS NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E4BB-58FF-92FC-4510 e informe o código E4BB-58FF-92FC-4510

4.1.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou não, deverão se apresentar para credenciamento junto à Comissão por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar desta sessão pública, qual seja, **Procuração ou Carta de Credenciamento,** acompanhado da **cópia de documento de identificação com foto**.

4.1.2. A procuração particular ou carta de credenciamento de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com o **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF (Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica)**, conforme **Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026**, devendo constar no Projeto de Venda os nomes dos agricultores, CPF, CAF, e descrição do respectivo produto.

4.1.3. Para fins de credenciamento, o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no **Anexo II (Modelo de Credencial)**.

4.1.4. Após o encerramento da fase de credenciamento, **não** será permitida a participação de retardatários, salvo, na condição de ouvintes.

5. DOS PARTICIPANTES

5.1. **Poderão participar** da presente Chamada Pública **Fornecedores Individuais** (detentores de CAF Física)**, Grupos Informais** (agricultores familiares, detentores de **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar** - CAF Pessoa Física, organizados em grupos) **da Agricultura Familiar e Grupos Formais** (organizações produtivas detentoras do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar** - CAF Pessoa Jurídica)**, de acordo com os arts. 34 e 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 constituídos em Cooperativas e Associações ou não**, detentores do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF física e/ou Jurídica**, conforme **Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026**, seguindo ordem de prioridade para seleção, nos quais deverão constar no Projeto de Venda os nomes dos agricultores, CPF, CAF, e descrição do respectivo produto, bem como a declaração dos respectivos agricultores que fornecem os produtos que constam no referido Projeto, não ultrapassando o valor estipulado pela lei.

5.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar **o valor máximo anual de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)** por CAF Familiar/ano/entidade executora, e deverá observar as seguintes regras previstas no **art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, e § 2º, incisos I, II e III, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.**

5.3. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

5.4. **Deverão ser observadas as exigências previstas nos artigos nº. 30 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.**

6. FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. HABILITAÇÃO

6.1.1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar 01 **(um) Envelope Lacrado,** com as seguintes indicações, contendo:

ENVELOPE – HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO FORNECEDOR DATA E HORÁRIO DA ABERTURA **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026**

6.1.2. **ENVELOPE – DA HABILITAÇÃO**, deve conter os documentos prescritos no **art. 35, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026**.

Assinado por 1 pessoa: MAISA DOS SANTOS NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E4BB-58FF-92FC-4510 e informe o código E4BB-58FF-92FC-4510

6.2. ENVELOPE – HABILITAÇÃO dos Fornecedores Individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

Os Fornecedores Individuais deverão apresentar envelope lacrado com os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II – o extrato do CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, Pessoa Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.3. ENVELOPE – HABILITAÇÃO dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo:

Os **Grupos Informais** deverão apresentar envelope lacrado com os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no CPF;
II – o extrato do CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.4. Dos Grupos Formais, detentores de CAF- Pessoa Jurídica

O Grupo Formal deverá apresentar envelope lacrado com os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – o extrato do CAF – Cadastro nacional da Agricultura Familiar, Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

Assinado por 1 pessoa: MAISA DOS SANTOS NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E4BB-58FF-92FC-4510 e informe o código E4BB-58FF-92FC-4510

6.5. ENVELOPE – HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2. prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3. prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;

4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

5. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

6. Com referência à comprovação de Regularidade Fiscal, serão observadas as determinações constantes na Lei Complementar Federal Nº. 123/06 e na Lei Municipal Nº. 456/10.

7. Classificação dos Projetos de Vendas

7.1. Serão consideradas os Projetos de Vendas classificados, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

7.2. Cada grupo de fornecedor (Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2.1. A Comissão classificará os Projetos de Vendas, que contenham todas as documentações exigidas na Chamada Pública de acordo com o **art. 36, §§ 3º e 4º da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026**.

7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos produtores/e associações, priorizará o art. 36 **da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026**.

8. PREÇO

8.1. Entre os grupos participantes desta Chamada Pública será observada ordem de prioridade, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria resguardadas as condições previstas nos § 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009 e a **Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, art. 36 do § 5º, inciso.**

8.2. **O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Entidade Executora, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.**

8.3. **Os preços que foram definidos pela Entidade Executora deverão constar na chamada pública e que serão os preços pagos aos agricultores familiares, empreendedor familiar rural e /ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios.**

8.4. **Na apresentação da Proposta os participantes apenas irão colocar em seus projetos de venda o quantitativo nos itens de acordo com sua capacidade de entrega e o critério de julgamento seguiram as normativas do PNAE, ou seja, os artigos 32, 35, 36 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, em relação a valores dos produtos serão os mesmos do que consta na Edital sem a devida mudança por parte dos agricultores.**

9. ADJUDICAÇÃO / RESULTADO

8.1. O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA será adjudicado ao Fornecedor que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Chamada Pública e seus Anexos, for declarado Vencedor.

8.2. A Comissão divulgará o resultado do processo após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública, através de registro em ata (comunicação comumente utilizada pela Administração), devendo ser homologado o resultado através de ato específico praticado pelo Prefeito Municipal.

9. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. A(s) Empresa(s) Vencedora(s) deverá (ão) entregar o objeto da presente Chamada Pública no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, semanalmente, e/ou quinzenalmente, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento a ser expedida por esta Secretaria, no Centro de Distribuição da Alimentação Escolar, no Almoxarifado Central, localizado na Rua Júlio

Assinado por 1 pessoa: MAISA DOS SANTOS NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E4BB-58FF-92FC-4510 e informe o código E4BB-58FF-92FC-4510

Veríssimo, s/nº - Centro, Mata de São João/BA, no horário das 08h às 12:00 e 13h às 14:30, e nas unidades escolares conforme relação abaixo, de acordo com a Ordem de Fornecimento a ser expedida.

9.2. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte

9.3. Ocorrendo rejeição dos produtos, o Fornecedor deverá refazê-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Administração Pública e, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

9.4. Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa Vencedora pela validade, qualidade e segurança dos produtos.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR VENCEDOR

- Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento, acompanhada das respectivas notas fiscais, constando, detalhadamente, as indicações mínimas do produto, e planilha contendo a identificação do CAF e CPF do (s) agricultor(es) que forneceram os respectivos produtos;

- O fornecedor deverá apresentar a certificação para a comercialização dos produtos de origem animal;

- Substituir às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, os produtos que apresentarem má conservação, qualidade e fora do peso, ficando os custos por conta da CONTRATADA;

- Os produtos poderão ser rejeitados quando não estiverem de acordo com as descrições constante no Projeto de Aquisição, devendo ser substituído no prazo máximo de 01 (um) dia, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades;

- Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à PREFEITURA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

- Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos no local indicado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo transporte (envio e devolução), frete, pedágios, alimentação de funcionários, impostos, acondicionamento e descarregamento dos materiais, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte da CONTRATADA, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos ao que se refere o assunto;

- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11. INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. O modelo de Instrumento Contratual de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município de Mata de São João e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme o Anexo IV.

11.2. Uma vez declarado vencedor, o Proponente deverá assinar o Instrumento Contratual de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV.

Assinado por 1 pessoa: MAISA DOS SANTOS NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E4BB-58FF-92FC-4510 e informe o código E4BB-58FF-92FC-4510

11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo anual de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) por CAF Familiar/ano/entidade executora, e deverá observar as seguintes regras previstas no art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, e § 2º, incisos I, II e III, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

11.4. O fornecimento do objeto da presente Chamada Pública será formalizado, mediante Termo de Instrumento Contratual, a ser assinado pelas partes, cuja minuta encontra-se no **Anexo IV**, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021

11.5. O Instrumento Contratual, decorrente da presente Chamada Pública, a ser assinado com o Fornecedor Vencedor terá prazo de vigência até **31 de dezembro de 2027 e** deverá ser considerada de acordo com o modelo do FNDE "anexo VII", a Cláusula referente ao valor total a ser pago, DEVE constar (no quadro) a relação dos gêneros a serem fornecidos, unidade, quantidade, valor unitário e total

11.6. O Fornecedor Vencedor terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da convocação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, para assinar o Instrumento Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

11.7. Para que ocorra a assinatura do Instrumento Contratual em conformidade com o determinado na legislação específica, o Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:

a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;

b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e

c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

11.8. A Prefeitura de Mata de São João providenciará por sua conta, a publicação do extrato do Instrumento Contratual celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

11.9. O **gerenciamento** e **Fiscalização** do Instrumento Contratual resultante da presente Chamada Pública será feito na seguinte forma:

Fiscal

Fiscal Titular: A fiscalização será de responsabilidade da Sr.ª Alzira Santos da Silva da Costa / Coordenadora de Projetos Nutricionais / Matrícula funcional: 8337.

Fiscal Substituto: O substituto responsável pela fiscalização será o Sr.ª Brunas Bruna Silva de Carvalho / Assessora técnica II Matrícula Funcional nº 23195;

Gestor

Gestor Titular: O gerenciamento será de responsabilidade da Sr.ª Fernanda Correia Gomes / Coordenadora de Alimentação Escolar / Matrícula funcional: 8776.

Gestor Substituto: A substituta responsável pelo gerenciamento será a Sr.ª Caroline de Jesus Silva / Subcoordenadora de Contratos e Convênios, Matrícula Funcional nº: 22383.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV, comete ato passível de sanção o Licitante que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do Instrumento Contratual;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do Instrumento Contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do Instrumento Contratual;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Assinado por 1 pessoa: MAISA DOS SANTOS NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E4BB-58FF-92FC-4510 e informe o código E4BB-58FF-92FC-4510

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o Instrumento Contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Instrumento Contratual;

12.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do Instrumento Contratual;

12.1.10.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

12.1.12.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.13.As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

12.2. A multa, no âmbito do Instrumento Contratual, que poderá ser:

I - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega, execução do objeto do Instrumento Contratual ou na recusa e/ou esgotamento do prazo estimado para assinatura de recebimento das Ordens de Fornecimento, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;

b) 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente;

c) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, na recusa injustificada da assinatura da Ordem de Fornecimento, calculados sobre o valor correspondente da referida Ordem;

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do Instrumento Contratual, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Instrumento Contratual, pela sua inexecução total; poderá a Prefeitura Municipal de Mata de São João reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendencias junto à mesma. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou fatos supervenientes. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capitulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, prejuízo das multas previstas neste edital e no Instrumento Contratual e das demais cominações legais.

13. FATOS SUPERVENIENTES

13.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

a) Aditamento do processo;

b) revogação deste edital ou sua modificação no todo ou em parte.

14. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item treze acima, após a divulgação do resultado das ofertas desta Chamada Pública e sua respectiva homologação, considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural estará concretizado.

15. RECURSOS

Assinado por 1 pessoa: MAISA DOS SANTOS NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E4BB-58FF-92FC-4510 e informe o código E4BB-58FF-92FC-4510

15.1. Declarado o Vencedor, qualquer fornecedor deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de 02 (dois) dias, para apresentação das razões do Recurso, ficando os demais, desde logo intimados, para apresentarem as Contra Razões, em igual prazo, que se inicia, a contar do término do prazo do recorrente.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da Chamada Pública.

15.3. O acolhimento do Recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Não será admitida a interposição de Recursos ou Pedidos de Esclarecimentos, via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar

15.5. Não serão conhecidos os Recursos ou Pedidos de Esclarecimentos, vencidos os respectivos prazos legais.

15. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Eventuais Impugnações ao Edital deverão ser e protocolizadas em 03 (três) dias úteis anteriores a data da abertura da Chamada Pública, através do endereço de e-mail **contratos.seduc@pmsj.ba.gov.br**.

15.2. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as Impugnações deste Edital via fax, via postal ou similar.

15.3. Não será conhecida a Impugnação do presente Edital, vencidos os respectivos prazos legais.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação de Mata de São João, no endereço indicado no preâmbulo, no horário de 08:00 às 12:00hs e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, após a publicação do Edital até o dia anterior a data da Chamada Pública, ou através do site www.matadesaojoao.ba.gov.br;

16.2. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

16.3. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 31 da referida Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

16.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 35, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da referida Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

16.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

16.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo anual de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) por CAF Familiar/ano/entidade executora, e deverá observar as seguintes regras previstas art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, e § 2º, incisos I, II e III, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

16.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Instrumento Contratual de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo VIII, da mencionada Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;

16.8. A presente Chamada Pública poderá ser revogada, por interesse público; e, será anulada, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.9. Ocorrendo anulação ou revogação desta Chamada Pública, a Prefeitura Municipal de Mata de São João providenciará a publicação, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente, o prazo para a solicitação de reconsideração

16.10. As normas que disciplinam esta Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do Instrumento Contratual a ser firmado.

16.11. O Presidente da **COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAR E AVALIAR A CHAMADA PÚBLICA DA PREFEITURA DE MATA DE SÃO JOÃO** e sua Equipe de Apoio, baseando-se no interesse público, poderão relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

16.12. lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos, em ato público de abertura dos Envelopes, as quais serão assinadas pelo Presidente da Comissão Especial para Acompanhar e Avaliar a Chamada Pública, e sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

16.13. É facultado ao licitante formular protestos, consignando-os nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

Assinado por 1 pessoa: MAISA DOS SANTOS NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E4BB-58FF-92FC-4510 e informe o código E4BB-58FF-92FC-4510

16.14. O Presidente da Comissão e/ou o Prefeito Municipal, se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

16.15. A Chamada Pública não implica na proposta de Instrumento Contratual por parte da Prefeitura Municipal de Mata de São João.

16.16. A qualquer momento, poderá o fornecedor Vencedor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ser excluído da Chamada Pública, sem direito à indenização, caso a Prefeitura Municipal de Mata de São João tenha conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta Chamada Pública, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

16.17. Nenhuma indenização será devida aos interessados no Certame pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta Chamada Pública

16.18. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo **Presidente da COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAR E AVALIAR A CHAMADA PÚBLICA DA PREFEITURA DE MATA DE SÃO JOÃO** e sua Equipe de Apoio.

16.19. Quaisquer dúvidas quanto à interpretação do presente Edital e seus Anexos poderão ser dirimidas pelo Presidente da Comissão de Avaliação e Acompanhamento desta Chamada Pública, desde que apresentadas por escrito, conforme prazo estabelecido neste Edital, e encaminhadas à referida Comissão, cujo telefone para contato é o de nº (71) 3635-1310.

18.22. As dúvidas serão respondidas por escrito mediante correspondência encaminhada a todos os interessados.

18.23. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

18.22.1. Anexo I -- Planilha de Referência;

18.22.2. Anexo II - Modelo de Credencial;

18.22.3. Anexo III – Projeto de Venda

18.22.4. Anexo IV- Minuta do Instrumento Contratual

18.22.5. Anexo V- Modelo da Planilha referencial contratual.

19 – COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAR E AVALIAR A CHAMADA PÚBLICA DA PREFEITURA DE MATA DE SÃO JOÃO – Designadas pela Portaria nº. 118/2026 de 13 de maio de 2026.

- PRESIDENTE: Maisa dos Santos Neto – Assessora Técnica- Mat. 6329– Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1º MEMBRO: Edlene da Silva Chagas Anunciação – Coordenadora de Articulação com o Mercado - Mat. 6829 – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2º MEMBRO: Fernanda Correia Gomes – Coordenadora da Alimentação Escolar - Mat. 8776 – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- SUPLENTE: Daniela Rebouças da Cruz – Coordenadora – Mat. 8691- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- SUPLENTE: Graziele dos Santos – Coordenadora Administrativa – mat. 8423 – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- SUPLENTE: Alzira Santos Silva Costa – Coordenadora de Alimentação Escolar Projetos Nutricionais – Mat. 8337 - Representante da Secretaria Municipal de Educação.

20 – FORO

O foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Mata de São João, 04 de novembro de 2026.

Maisa dos Santos Neto
Assessora Técnica
Matricula nº. 6329

Assinado por 1 pessoa: MAISA DOS SANTOS NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E4BB-58FF-92FC-4510 e informe o código E4BB-58FF-92FC-4510

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações para atender as demandas da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino de Mata de São João/Ba, durante o ano letivo de 2027, a serem custeados com recursos do programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE e recursos próprios.

OBS.: A planilha de preços deverá ser apresentada, baseando-se neste termo de referência.

ITENS		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
		DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS			
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**U. F.**	**QUANT. TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1.	**ABACAXI,** GRANDE DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE: SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. O ACONDICIONAMENTO CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 009, DE 12/11/2002.	UND	2000	R$ 5,27	R$ 10.540,00
2.	**ABÓBORA** DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	9500	R$ 4,53	R$ 43.035,00
3.	**ACEROLA** DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE: SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. O ACONDICIONAMENTO CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 009, DE 12/11/2002.	KG	2200	R$ 5,42	R$ 11.924,00
4.	**AIPIM DESCASCADO,** EMBALADO À VÁCUO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO, UNIFORME, AROMA COR E SABOR TIPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE: SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E PARTES ARROXEADA. O ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGEM PLASTICA DE POLIETILENO A VÁCUO, PESANDO 1KG COM PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 9, DE 12/11/2002. O TRANSPORTE DEVERÁ SER REALIZADO EM AMBIENTE QUE MANTENHA A TEMPERATURA DE CONGELAMENTO MÍNIMA DE -12ºC.	KG	17000	R$ 7,80	R$ 132.600,00

Assinado por 1 pessoa: MAISA DOS SANTOS NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E4BB-58FF-92FC-4510 e informe o código E4BB-58FF-92FC-4510

5.	**AIPIM**, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO, UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE: SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. O ACONDICIONAMENTO CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 009, DE 12/11/2002.	KG	3000	R$ 4,15	R$ 12.450,00
6.	**ALFACE AMERICANA MAÇO GRANDE DE 1ª QUALIDADE,** EM MAÇO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. MOLHO EM MÉDIA DE 360G.	MOL	7500	R$ 5,36	R$ 40.200,00
7.	**ALFACE LISA MAÇO GRANDE DE 1ª QUALIDADE,** EM MOLHO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. MOLHO EM MÉDIA DE 360G.	MOL	7500	R$ 5,41	R$ 40.575,00
8.	**AMENDOIM CRU COM CASCA**, LAVADO, GRAÚDO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	3000	R$ 11,07	R$ 33.210,00
9.	**BANANA DA PRATA**, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE: SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. O ACONDICIONAMENTO CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 009, DE 12/11/2002.	KG	110000	R$ 4,58	R$ 503.800,00
10.	**BANANA DA TERRA**, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE: SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. O ACONDICIONAMENTO CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 009, DE 12/11/2002.	KG	15000	R$ 6,97	R$ 104.550,00
11.	**BATATA DOCE**, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO, UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE: SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. O ACONDICIONAMENTO CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 009, DE 12/11/2002	KG	6000	R$ 4,11	R$ 24.660,00
12.	**BETERRABA**, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	1120	R$ 4,04	R$ 4.524,80

Assinado por 1 pessoa: MAISA DOS SANTOS NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E4BB-58FF-92FC-4510 e informe o código E4BB-58FF-92FC-4510

13.	**CEBOLINHA MAÇO, GRANDE DE 1ª QUALIDADE, EM MOLHO,** APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. MOLHO EM MÉDIA DE 500G.	MOL	2500	R$ 4,80	R$ 12.000,00
14.	**CENOURA ESPECIAL**, DE 1ª QUALIDADE NACIONAL, INTACTAS. SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA**.**	KG	4000	R$ 4,90	R$ 19.600,00
15.	**CHUCHU,** DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	2000	R$ 3,49	R$ 6.980,00
16.	**COCO SECO** GRANDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CASCA APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE FERMENTAÇÃO E MOFO, AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	16000	R$ 4,72	R$ 75.520,00
17.	**COCO VERDE** COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E ISENTA DE ENFERMIDADES E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTA DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SEM DANOS FÍSICOS	UND	400	R$ 1,71	R$ 684,00
18.	**COENTRO MAÇO, GRANDE DE 1ª QUALIDADE,** EM MOLHO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. MOLHO EM MÉDIA DE 700G.	MOL	3500	R$ 9,57	R$ 33.495,00
19.	**COLORAU -** CORANTE ALIMENTÍCIO NATURAL A BASE DE URUCUM, FUBÁ E ÓLEO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, EMBALAGEM CONTENDO 500 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUÍDO.	PCT	2000	R$ 5,82	R$ 11.640,00
20.	**COUVE FLOR GRANDE** DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. MOLHO EM MÉDIA DE 300G.	UND	1500	R$ 7,50	R$ 11.250,00
21.	**COUVE MAÇO GRANDE DE 1ª QUALIDADE,** EM MOLHO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. MOLHO EM MÉDIA DE 300G.	MOL	4500	R$ 4,58	R$ 20.610,00
22.	**FARINHA DE MANDIOCA TORRADA SECA**, SEM SUJIDADE OU SINAIS DE MÁ CONSERVAÇÃO. DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. CONTENDO PRAZO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO.	KG	15000	R$ 8,84	R$ 132.600,00

Assinado por 1 pessoa: MAISA DOS SANTOS NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E4BB-58FF-92FC-4510 e informe o código E4BB-58FF-92FC-4510

23.	**FARINHA DE TAPIOCA:** PRODUTO A BASE DE FÉCULA DE MANDIOCA, GRANULOMETRIA MÉDIA 3,0 MM DE TAMANHO. ENVASADOS EM EMBALAGENS TRANSPARENTES COM PESO DE 1KG. ROTULAGEM CONFORME A LEGISLAÇÃO ATUAL.	KG	200	R$ 14,37	R$ 2.874,00
24.	**HORTELÃ MIUDO MAÇO GRANDE DE 1ª QUALIDADE,** EM MOLHO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. MOLHO EM MÉDIA DE 600G.	MOL	800	R$ 5,03	R$ 4.024,00
25.	**LARANJA PÊRA,** DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	95000	R$ 3,22	R$ 305.900,00
26..	**LIMÃO TAITI,** DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	6500	R$ 5,20	R$ 33.800,00
27..	**MAMÃO PAPAYA**, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM A AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	KG	10000	R$ 5,20	R$ 52.000,00
28.	**MARACUJÁ**, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	60000	R$ 6,74	R$ 404.400,00
29.	**MASSA DE AIPIM,** DE BOA QUALIDADE, EMBALAGEM TRANSPARENTE E ÍNTEGRA DE 1,0KG DE PESO LÍQUIDO. A EMBALAGEM DEVE CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. O LOCAL DEVE CONTER BOAS PRÁTICAS IMPLANTADAS E ALVARÁ SANITÁRIO VIGENTE.	KG	1200	R$ 11,14	R$ 13.368,00
30.	**MASSA DE PUBA** (CARIMÃ), DE BOA QUALIDADE, EMBALAGEM TRANSPARENTE E ÍNTEGRA DE 1,0KG DE PESO LÍQUIDO. A EMBALAGEM DEVE CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. O LOCAL DEVE CONTER BOAS PRÁTICAS IMPLANTADAS E ALVARÁ SANITÁRIO VIGENTE.	KG	20	R$ 13,70	R$ 274,00
31.	**MELANCIA**, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	100000	R$ 2,39	R$ 239.000,00

Assinado por 1 pessoa: MAISA DOS SANTOS NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E4BB-58FF-92FC-4510 e informe o código E4BB-58FF-92FC-4510

32.	**MILHO VERDE EM ESPIGA,** IN NATURA, GRAÚDO, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	20000	R$ 1,79	R$ 35.800,00
33	**OVOS CAIPIRA**, ORIGEM DE GALINHA, TAMANHO MÉDIO, DEVERÁ SER ENTREGUE EM CAIXA COM 12 PLACAS CONTENDO 30 UNIDADES CADA.	CX	415	R$ 347,00	R$ 144.005,00
34	**PEPINO JAPONÊS**, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	13000	R$ 4,54	R$ 59.020,00
35	**PIMENTÃO VERDE** DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA E O REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL Nº 142/96.	KG	3500	R$ 5,20	R$ 18.200,00
36	**QUIABO VERDE**, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	6000	R$ 6,53	R$ 39.180,00
37	**REPOLHO VERDE**, FRESCO, FIRME, FOLHAS INTEGRAS SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÕES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	KG	5000	R$ 3,58	R$ 17.900,00
38	**SALSA MAÇO GRANDE DE 1ª QUALIDADE, EM MOLHO,** APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. MOLHO EM MÉDIA DE 300G.	MOL	1000	R$ 4,44	R$ 4.440,00
39	**TANGERINA MEXERICA**, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	16000	R$ 4,43	R$ 70.880,00
40	**TANGERINA PONCAN**, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	19000	R$ 6,37	R$ 121.030,00
41	**VAGEM** DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	600	R$ 9,00	R$ 5.400,00

Assinado por 1 pessoa: MAISA DOS SANTOS NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E4BB-58FF-92FC-4510 e informe o código E4BB-58FF-92FC-4510

42	**TOMATE EXTRA VERMELHO** GRAÚDO, DE 1ª QUALIDADE, INTACTO E SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	3000	R$ 5,70	R$ 17.100,00
43	**MAXIXE** - PRODUTO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, COM COLORAÇÃO VERDE CARACTERÍSTICA, TAMANHO MÉDIO, FIRME AO TOQUE, ÍNTEGRO, SEM DANOS MECÂNICOS, RACHADURAS, PERFURAÇÕES, MANCHAS, PODRIDÃO, MOFO OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO. OS FRUTOS DEVEM ESTAR LIMPOS, LIVRES DE TERRA, SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS, INSETOS, LARVAS E RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS ACIMA DOS LIMITES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	250	R$ 14,21	R$ 3.552,50
VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 2.878.595,30 (DOIS MILHÕES OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS)				**R$**	**2.878.595,30**

Objetivo: Suprir as necessidades das Unidades Escolares formando com isso uma Alimentação de qualidade.

Local e data.
PROPONENTE:
DADOS DA PROPONENTE:
Nome:
Razão Social:
Endereço Completo
Telefone/ fax/e-mail:

Assinado por 1 pessoa: MAISA DOS SANTOS NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E4BB-58FF-92FC-4510 e informe o código E4BB-58FF-92FC-4510

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°. 02/2026

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Presidente da Comissão da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA

Sra. Presidente da Comissão

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, para nos representar no processo relativo á **CHAMADA PÚBLICA Nº.002/2026**, podendo o mesmo solucionar e questionar atos ocorridos no Certame, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida Chamada Pública.

Atenciosamente,

Local e Data

(Identificação e assinatura do outorgante)

(Obs.: é necessário o reconhecimento da firma do outorgante).

Assinado por 1 pessoa: MAISA DOS SANTOS NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E4BB-58FF-92FC-4510 e informe o código E4BB-58FF-92FC-4510

ANEXO III - PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/ chamada pública nº					
I–IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A– Grupo Formal					
1.Nome do Proponente				2.CNPJ	
3.Endereço		4.Município		5.CEP	
6.Nome do representante legal		7.CPF		8.DDD/Fone	
9.Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
B–Grupo Informal					
1.Nome do Proponente					
3.Endereço		4.Municípi		5.CEP	
6.Nome da Entidade Articuladora		7.CPF		8.DDD/Fone	
C–Fornecedores participantes (Fornecedor Individual, Grupo Formal ou Grupo Informal)					
	1.Nome	2.CPF	3.CAF	4.NºdaAgência	5.Nº. da Conta Corrente

Assinado por 1 pessoa: MAISA DOS SANTOS NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E4BB-58FF-92FC-4510 e informe o código E4BB-58FF-92FC-4510

ANEXO III – PROJETO DE VENDA (CONTINUAÇÃO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

II–IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1.Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4.Endereço		5.DDD/Fone
6.Nome do representante e e-mail		7.CPF

III–RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1.Nome do Agricultor Familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/ Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						

ANEXO III – PROJETO DE VENDA (CONTINUAÇÃO)

Assinado por 1 pessoa: MAISA DOS SANTOS NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E4BB-58FF-92FC-4510 e informe o código E4BB-58FF-92FC-4510

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

IV–TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				Total do projeto:	

IV–DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V–CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo	Assinatura

Assinado por 1 pessoa: MAISA DOS SANTOS NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E4BB-58FF-92FC-4510 e informe o código E4BB-58FF-92FC-4510

ANEXO IV

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 02/2026

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João - Bahia, neste ato representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Wellington Lázaro Barreto de Oliveira, CPF nº. 933.072.765-49 , e, do outro lado, a Empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº __.___.___/0001-__, estabelecida na Rua _____, nº ___, Edifício _____, _____, _____, no Município de _____, através de seu Representante Legal, _____, portador de cédula de identidade nº _____ SSP/BA e CPF nº ___.___.___-__, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Instrumento Contratual, decorrente da homologação da CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2026, em ____/____/____; **Processo Administrativo** nº **18.923/2026**, sujeitando-se os contratantes a Lei n°. 11.947/2009, **Resolução/CD/FNDE n° 04 de 26 de fevereiro de 2026** e suas alterações, pelo Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2026, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações para atender as demandas da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino de Mata de São João/Ba, durante o ano letivo de 2027, a serem custeados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE e Recursos Próprios.

Parágrafo único: O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de **vigência** do presente Instrumento Contratual será de **02 de janeiro de 2027** até **31 de dezembro de 2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O presente Instrumento Contratual subordina-se ao **regime de fornecimento de entrega parcial**, ou seja, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A- da **CONTRATADA:**

I. fornece os produtos descritos na Cláusula Primeira, de forma eficiente e adequada e de acordo com a proposta apresentada, atendendo tão somente às **Ordens de Fornecimento** emitidas;

II. Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos**;**

III. Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.

IV. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

V. não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Instrumento Contratual;

VI. Manter, durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública**.**

VII. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento, acompanhada das respectivas notas fiscais, constando, detalhadamente, as indicações mínimas do produto, e planilha contendo a identificação do CAF e CPF do (s) agricultor(es) que forneceram os respectivos produtos;

VIII. O fornecedor deverá apresentar a certificação para a comercialização dos produtos de origem animal;

IX. Substituir às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, os produtos que apresentarem má conservação, qualidade e fora do peso, ficando os custos por conta da CONTRATADA;

X. Os produtos poderão ser rejeitados quando não estiverem de acordo com as descrições constante no Projeto de Aquisição, devendo ser substituído no prazo máximo de 01 (um) dia, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades;

XI. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à PREFEITURA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Assinado por 1 pessoa: MAISA DOS SANTOS NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E4BB-58FF-92FC-4510 e informe o código E4BB-58FF-92FC-4510

XII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

XIII. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos no local indicado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo transporte (envio e devolução), frete, pedágios, alimentação de funcionários, impostos, acondicionamento e descarregamento dos materiais, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte da CONTRATADA, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos ao que se refere o assunto;

XIV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

XV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

XVI. Nos preços contratados estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos fornecimento dos produtos, frete, seguro, taxas, impostos, recursos humanos e materiais assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Instrumento Contratual.

XVII. No ato da assinatura do Instrumento Contratual, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes**:**

a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

B - da **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento ajustado;

2. Fiscalizar a execução deste Instrumento Contratual; e

3. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Instrumento Contratual.

4. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido nos **§§ 6º e 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE n° 04 de 26 de fevereiro de 2026** às cópias das Notas Fiscais de compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

5. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. Ainda que o produto seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. **Deverá ser apresentada documento anexo a Nota Fiscal com o nome dos agricultores, CPF e com suas respectivas CAF´s.**

5.2. A PMMSJ pagará à Contratada referente aos itens, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da liquidação da despesa pelo setor da Contabilidade, os quais devem ser previamente aceitos e certificados pela Fiscalização e/ou pela comissão de recebimento de materiais, se aplicável. Tais pagamentos estarão condicionados à apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, em conformidade com as demais exigências em vigor, e serão processados de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ (). _____.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;
b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Instrumento Contratual.

Assinado por 1 pessoa: MAISA DOS SANTOS NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E4BB-58FF-92FC-4510 e informe o código E4BB-58FF-92FC-4510

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UF	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL
01						
VALOR TOTAL (Algarismo e por extenso)						

5.2.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo anual de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) por CAF Familiar/ano/entidade executora, e deverá observar as seguintes regras previstas art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, e § 2º, incisos I, II e III, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

5.2.2. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários e trabalhista, a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.2.3. Os pagamentos dos fornecimentos feitos pelo fornecedor de agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação de Mata de São João.

5.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Obs.: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, nota fiscal/fatura, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.5. **Deverá ser apresentada documento anexo a Nota Fiscal com o nome dos agricultores, CPF e com suas respectivas CAFs.**

5.2.6. **Deverá constar na Nota Fiscal, no campo (Informações Complementares), o nome dos agricultores com suas respectivas CAFs e o recurso com a modalidade destinada.**

5.3. O valor do Instrumento Contratual poderá ser reajustado, por meio de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, tomando-se por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

5.4. A Administração Pública responderá em até 60 (sessenta) dias o pedido de repactuação de preço ou pedido de reequilíbrio econômico, conforme incisos X e XI do art. 92.

5.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

5.6. Liquidação/Atestos Nota Fiscal

1. Para a finalidade de liquidação (Atesto da Nota Fiscal), o fiscal ou a Comissão de recebimento de materiais designada deve assegurar-se de que a nota fiscal ou documento de cobrança correspondente contenha de forma clara e completa os elementos essenciais exigidos pelo documento, incluindo: a) O prazo de validade b) A data da emissão; c) Os dados do Instrumento Contratual e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do Instrumento Contratual; e) O valor a pagar; f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6. As notas fiscais devidamente atestadas deverão ser liquidadas no prazo máximo de 20 dias corridos, após o atesto.

Assinado por 1 pessoa: MAISA DOS SANTOS NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E4BB-58FF-92FC-4510 e informe o código E4BB-58FF-92FC-4510

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Instrumento Contratual correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Mata de São João, à conta da seguinte programação financeira:

Informamos dotação orçamentária para a despesa solicitada no presente processo, no valor **R$ 2.878.595,30**, respaldada nas Leis nº 1.015/2025 e nº 1.014/2025 de acordo com a demonstração a seguir:

ÓRGÃO/ U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
09-SEDUC 0901-SEDUC	12	306	0003	2036	Distribuição de Alimentação Escolar para Alunos.	3.3.90.30.00	500 552 550

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Instrumento Contratual poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único: Poderá a Contratante, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público.

7.2. Este Instrumento Contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará impedido de participar dos Certames e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

8.1.1. ensejar o retardamento da execução do certame,

8.1.2. não mantiver o Projeto de Venda, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual,

8.1.3. comportar-se de modo inidôneo,
8.1.4. quando convocado, dentro do prazo de validade do Projeto de Venda, não celebrar o Instrumento Contratual,

8.1.5. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

8.1.6. cometer fraude fiscal.

8.2. O fornecedor adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.2.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto deste Instrumento Contratual, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

8.2.2. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à PMMSJ – Prefeitura Municipal de Mata de São João;

8.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Instrumento Contratual ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

8.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa no fornecimento do produto advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.5. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.6. Independentemente das multas aqui previstas, a Prefeitura Municipal de Mata de São João poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

Assinado por 1 pessoa: MAISA DOS SANTOS NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E4BB-58FF-92FC-4510 e informe o código E4BB-58FF-92FC-4510

8.6.1 Advertência;

8.6.2 Suspensão temporária de participação em Chamada Pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme Legislação.

6.7. A multa, no âmbito do Instrumento Contratual, que poderá ser:

I - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega, execução do objeto do Instrumento Contratual ou na recusa e/ou esgotamento do prazo estimado para assinatura de recebimento das Ordens de Fornecimento, quando será aplicado os seguintes percentuais:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;
b) 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente;
c) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, na recusa injustificada da assinatura da Ordem de Fornecimento, calculados sobre o valor correspondente da referida Ordem;
I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:
a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do Instrumento Contratual, calculada sobre a parte inadimplida;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Instrumento Contratual, pela sua inexecução total; poderá a Prefeitura Municipal de Mata de São João reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendencias junto à mesma. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou fatos supervenientes. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capitulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, prejuízo das multas previstas neste edital e no Instrumento Contratual e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. No curso da execução deste instrumento, caberá à **CONTRATANTE,** o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos materiais fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA.**

§ 1º. O **gerenciamento** e **Fiscalização** do Instrumento Contratual resultante da presente Chamada Pública será feito na seguinte forma:

Titular –
Será responsável pela fiscalização do ajuste firmado através deste Contrato **Sr.ª. Alzira Santos Silva Costa / Coordenadora Alimentação escolar e projetos nutricionais, matrícula funcional n°: 8337**

Será responsável pelo gerenciamento do ajuste firmado através deste Contrato a **Sr.ª Fernanda Correia Gomes / Coordenadora de Avaliação Escolar, matrícula funcional n°: 8776;**

Substituto –
Será responsável pela fiscalização do ajuste firmado através deste Contrato **Sr.ª. Bruna Silva de Carvalho / Assessora técnica II Matrícula Funcional nº 23195;**

Será responsável pelo gerenciamento do ajuste firmado através deste Contrato **Sr.ª. Caroline de Jesus Silva / Subcoordenadora de Contratos e Convênios, Matrícula Funcional nº: 22383.**
n
§ 2º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Instrumento Contratual, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente Instrumento Contratual, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, ____ de _____ de 2026

_____ **CONTRATANTE**

_____ **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Assinado por 1 pessoa: MAISA DOS SANTOS NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E4BB-58FF-92FC-4510 e informe o código E4BB-58FF-92FC-4510

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E4BB-58FF-92FC-4510

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAISA DOS SANTOS NETO (CPF 014.XXX.XXX-93) em 04/11/2026 14:29:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E4BB-58FF-92FC-4510